



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2084 DE 24 DE MARÇO DE 2.022

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2079 DE 03 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso X do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2079 de 03 de Março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

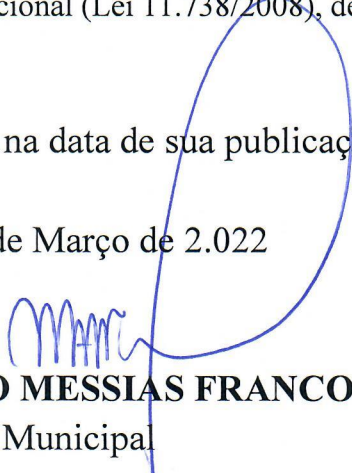
Art. 1º - O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, que percebem acima do salário mínimo, fica reajustado em 11% (onze por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2022.

§ 1º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e demais cargos em comissão do Poder Executivo.

§ 2º - Aludido reajuste qual trata o *caput*, no que tange aos profissionais da educação regulamentados pelo piso nacional (Lei 11.738/2008), deverão retroagir ao 1º dia útil de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 24 de Março de 2.022


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal